



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Proc.  
1.978

CRISTIANE ALBERTON FRANCO,  
Prefeita Municipal.

OF GP/CAM Nº 048/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – RS, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.  
**VEREADOR CEZAR FORMENTINI.**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Santo Antônio do Planalto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 26/09/2016  
JM.  
ASSINATURA

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 030/2016, de 26 de Setembro de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO, CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara:

O Município possui desde longa data, legislação municipal dispendo sobre o Sistema de Inspeção Municipal – SIM, Leis Municipais 316/98 e 347/98, respectivamente de 10 de março de 1998 e 26 de outubro de 1998, além do Decreto Municipal 34/05, de 29 de setembro de 2005, que *“REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 316/98 DE 10 DE MARÇO DE 1998 E 347/98 DE 26 DE OUTUBRO DE 1998, QUE DISPÕEM SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.”*

Ocorre, todavia, que apesar de existente, aludida legislação mostra-se confusa, conflituosa, e, em alguns pontos omissa, não refletindo a realidade da legislação Federal e Estadual que regulamentam a matéria.

Lado outro, com a aprovação do Projeto de Lei em comento, estar-se-á, possibilitando aos prepostos do SIM (Sistema de Inspeção Municipal), ferramentas para fiscalizar e credenciar a produção e industrialização ou processamento dos produtos de origem animal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma a permitir a produção/fabricação de produtos com qualidade e sanidade.

Ainda, em caráter enriquecedor, anexamos relatório e informamos que nossa Legislação Municipal inerente ao SIM, não foi aprovada em auditoria realizada nos dias 02 e 03 de agosto do corrente ano, pelos auditores da Regional de Passo Fundo/RS, realizada, com vistas à adesão do Município ao SUSAF, o que possibilitaria o livre comércio

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

dos produtos de origem animal a nível estadual, dos estabelecimentos credenciados no SIM, oportunizando, entre outros benefícios, a geração de emprego e renda.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado nos termos do Regimento Interno desta Casa, a fim de que possamos obter entre outros benefícios, adesão ao SUSAF.

Respeitosamente,

**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 030, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO, CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É obrigatória a inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

**Art. 2º.** A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei será executada, em nível municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, criado através desta Lei.

**Art. 3º.** Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal, poderá funcionar, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão da Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – CISPOA, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, com observância das exigências da legislação vigente.

**Art. 5º.** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível, no prazo de 30 dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais 316/98 e 347/98.

**GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**

**Prefeita Municipal**

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Departamento de Defesa Agropecuária

Divisão de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal

RELATÓRIO DE AUDITORIA SISBI - SUSAF/RS Nº 33/2016

TIPO DE AUDITORIA: ( X ) Prévia ( ) Reconhecimento ( ) Conformidade

DATA: 02/08/2016

Nome dos Auditores:

Gisele Cristine Branco

Valmor Cristiano Lichecki

1. Identificação do Serviço

Município: Santo Antônio do Planalto

Secretário Municipal de Agricultura: A Prefeitura Municipal exonerou alguns secretários municipais, sendo representado pela Prefeita Municipal Cristiane Alberton Franco.

Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal: Katya de Marins Secchi

Formação do responsável pelo SIM: Médica Veterinária

Responsável (eis) pelo atendimento: Katya de Marins Secchi

Endereço: Rua Nilvo Surkamp, s/nº

Fone: (54) 3377-1816

E-mail: pv-santoantoniiodoplanalto@seapa.rs.gov.br

Número de Estabelecimentos registrados no SIM: 01

Número de Matadouros-Frigoríficos:

bov/suínos

suínos

aves

outros

01

Número de entrepostos e fábricas de conservas carneas: -

Número de usinas e fábricas de laticínios: -

Número de entrepostos de ovos: -

Número de entrepostos e casas de mel: -

Número de entrepostos e fábricas de conservas de pescados: -

2. Equipe de Inspeção

Médicos Veterinários: 01

Auxiliares de Inspeção: -

Administrativos: -

Outros: -

3. Documentação Oficial

3.1 Disponibilidade de Legislação suporte ao serviço de inspeção

Conforme

Com restrição

Não conforme

NA

X

OBS: A Lei Municipal nº 316/98, de 10 de março de 1998, DISPÕE sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e não CRIA o Serviço de Inspeção Municipal, como também não define o organograma do SIM. O município tem aprovado o Decreto nº 034/2005, de 29 de setembro de 2005, que

concurada, apenas contratada. A Lei Municipal nº 34/196, de 20 de outubro de 1996, estabelece normas sobre a inspeção, e estas se repetem no decreto. A legislação está confusa, repetitiva e não contempla todos os aspectos inerentes ao desenvolvimento do serviço de inspeção.

4. Sistema de Controle de entrada e saída de documentos	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA
4.1 Existe Protocolo		X		
4.2 Possui controle de documentos internos			X	
<b>OBS: Existe um protocolo único no Centro Administrativo, sendo que na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente não há protocolo de entrada e saída de documentos do SIM.</b>				

5. Cadastro dos Estabelecimentos Registrados	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA
5.1 Nome do Estabelecimento			X	
5.2 CNPJ ou CPF			X	
5.3 Número de Registro no Serviço			X	
5.4 Classificação			X	
5.5 Endereço			X	
5.6 Telefone/Fax/Endereço eletrônico			X	
5.7 Data do Registro			X	
5.8 Produtos Registrados			X	
5.9 Dados de Produção			X	
5.10 Licenciamento ambiental			X	
<b>OBS: Não há cadastro do estabelecimento. A licença ambiental – LO nº125/2013 do Matadouro Planalto LTDA – ME encontra-se vencida desde 26/09/2014.</b>				

6. Quadro de Pessoal	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA
6.1 Número de Funcionários (técnicos e administrativos)	X			
6.2 Programas de treinamento e capacitação			X	
<b>OBS: A Médica Veterinária é conveniada do Escritório de Defesa Agropecuária. Não está definida a carga horária dedicada exclusivamente ao Serviço de Inspeção Municipal. Não há cronograma de treinamento e capacitações.</b>				

7. Aprovação de Projetos	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA
7.1 Está previsto na legislação	X			
7.2 Analisa e aprova projetos			X	
7.3 Controla aprovações, alterações, reformas e cancelamentos			X	
<b>OBS: Não realiza análise e aprovação de projetos. Existem plantas arquivadas do estabelecimento e não foram verificadas.</b>				

8. Controle de aprovação de registro de produtos e rótulos	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA

8.2 Há aprovação de rótulos				X	
8.3 Há controle das formulações e memoriais descritivos				X	
OBS: Não realiza aprovação de rótulos, controle das formulações e memoriais descritivos. A empresa registrada no SIM não utiliza etiqueta lacre, rótulos de miúdos e o carimbo das carcaças não condiz com a legislação municipal.					

9. Cronograma de análises laboratoriais	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA	
9.1 Programa e cronograma de envio de amostras (água e produtos), FQ e MB			X		
9.2 Registro de atendimento ao cronograma			X		
9.3 Registro das análises realizadas			X		
9.4 Medidas fiscais adotadas em caso de violação			X		
9.5 Laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados			X		
OBS: Não há programa e cronograma de envio de amostras para análises. A regulamentação das análises laboratoriais e padrões não estão previstos na legislação municipal. Não há convênio com laboratórios de análises de produtos de origem animal. Foi realizada em 16/06/2016 uma coleta de água de abastecimento pela Vigilância Sanitária nas dependências do estabelecimento SIM 001, para análise microbiológica e físico química. O relatório de ensaio apresentou como resultado a presença de coliformes totais. Não houve ação fiscal, bem como penalidades ao estabelecimento.					

10. Supervisões e Inspeções nos estabelecimentos registrados	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA	
10.1 Cronograma de supervisões				X	
10.2 Frequência das inspeções periódicas			X		
10.3 Relatório das supervisões e inspeções		X			
10.4 Atendimento as não conformidades			X		
OBS: A legislação municipal não estipula a frequência das inspeções periódicas. O registro das inspeções é incompleto e deficiente. As não conformidades encontradas não são corrigidas pelo estabelecimento. Não há liberação das atividades de abate do estabelecimento pela inspeção local. O serviço de inspeção não realiza o controle de cloro, de temperatura de água dos higienizadores, o registro de <i>ante mortem</i> e a verificação da higienização diária. A frequência dos registros é inadequada.					

11. Controle de Autos de Infrações e Penalidades	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA	
11.1 Controle de autos de infração emitidos			X		
11.2 Abertura de expedientes administrativos e aplicação de penalidades			X		
OBS: O SIM não realiza autuações e não aplica as penalidades cabíveis. A legislação está incompleta.					

12. Registro de reuniões	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA	
12.1 Registro de reuniões técnicas e administrativas		X			
OBS: Há uma ata de reunião como o proprietário do estabelecimento. Não há registros de outros eventos.					
13. Dados de abate e produção	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA	
13.1 Informações sobre abate e condenações		X			

OBS: A planilha dos dados nosográficos é mensal e não especifica as GTA's.

14. Ações de Combate a Clandestinidade e Educação Sanitária	Conforme	Com restrição	Não conforme	NA
14.1 Ações de combate à clandestinidade			X	
14.2 Informações sobre ações de educação sanitária			X	

OBS: O serviço de inspeção não realiza ações de combate à clandestinidade e educação sanitária.

15. Estrutura física da sede do SIM	Conforme	Com restrição	Não Conforme	NA
15.1 Espaço físico compatível			X	
15.2 Mobiliário			X	
15.3 Computadores, impressoras, internet			X	
15.4 Veículo disponível			X	

OBS: O serviço de inspeção municipal não dispõe de espaço físico, mobiliário, equipamentos e veículo exclusivos para o serviço. Utiliza o espaço do Escritório de Defesa Agropecuária.

16. Relatório Auditoria Anterior	Conforme	Com restrição	Não Conforme	NA
16.1 Sanou as não conformidades elencadas na auditoria anterior?				X

OBS: -

### 17. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES

A legislação base do SIM deve ser, de maneira geral, revisada e adequada à realidade local, contemplando os procedimentos reais adotados na rotina do serviço. Toda a documentação deve ser organizada de maneira lógica e protocolada de maneira eficiente. O SIM deve gerar registros auditáveis de todas as suas atividades, principalmente da inspeção de rotina. Providenciar cadastro do estabelecimento e conferência de toda a documentação prevista (processo de registro, rótulos e dados cadastrais). O Médico Veterinário deve ser concursado. Regular e implantar as análises laboratoriais de água de abastecimento e produtos. Revisar a metodologia de execução das atividades de inspeção. O estabelecimento auditado não apresenta condições de funcionamento, indicando falhas na atuação do serviço de inspeção. Baseado nas observações acima é possível concluir que o serviço de inspeção municipal necessita de capacitação, treinamento e uma legislação que permita a execução plena das atividades de inspeção e fiscalização.

### 18. CONCLUSÕES

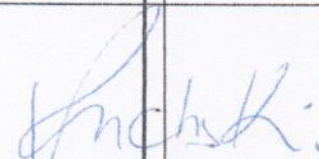
a adesão/manutenção ao SUSAF/RS

O Serviço atende parcialmente aos requisitos previstos na IN N° 02/2013 - SEAPA, somos favoráveis a adesão/manutenção ao SUSAF/RS, mediante a correção das não conformidades apontadas

O Serviço não atende aos requisitos previstos na IN N° 02/2013 - SEAPA, somos desfavoráveis a adesão/manutenção ao SUSAF/RS

**Solicitamos a elaboração e entrega de Plano de Ação contendo programação para correção das não conformidades apontadas neste relatório. O mesmo deverá ser entregue no prazo de 30 dias a partir da ciência deste relatório, na sede da SEAPI, a fim de que seja avaliado pelo órgão auditor.**

  
Gisele Cristine Branco  
Supervisora Regional - DIPOA  
Méd. Vet. CRMV/RS 9245  
IF. 3194515

  
Valmor Cristiano Licheski  
Fiscal Estadual Agropecuario  
CRMV-RS 12 228 IF 3895410/01  
DIPOA/DDA/SEAPA

  
Katya Secchi  
Médica Veterinária  
CRMV/RS 12062